



LEI N.º: 4.046, DE 16 DE JANEIRO DE 2023.

REVOGA A LEI N.º 3.548, DE 25 DE ABRIL DE 2019, QUE DISPÕE SOBRE O CONSELHO MUNICIPAL DE JUVENTUDE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Prefeita Municipal de Paraíba do Sul, Dayse Deborah Alexandra Neves, no uso de suas atribuições legais previstas na Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal de Paraíba do Sul aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído o Conselho Municipal da Juventude (CMJ), órgão colegiado de participação social e com composição paritária entre o governo e a sociedade civil terá como finalidade a formulação e proposição de diretrizes da ação governamental voltadas à promoção de políticas públicas para a juventude.

Art. 2º O Conselho Municipal da Juventude será vinculado à Secretaria Municipal de Turismo, Esporte e Lazer e deverá contar com autonomia administrativa e financeira.

Art. 3º Ao Conselho Municipal da Juventude (CMJ) compete:

- I** - Decidir sobre as estratégias de acompanhamento e avaliação da política municipal para a juventude;
- II** – Apoiar, promover e fiscalizar, em conjunto com os demais órgãos municipais vinculados ao segmento, a garantia de políticas públicas voltadas para a juventude do município;
- III** - Promover a realização de estudos, debates e pesquisas sobre a realidade da situação juvenil, com vistas a contribuir na elaboração de propostas de políticas públicas;
- IV** - Apresentar propostas de políticas públicas e outras iniciativas que visem assegurar e ampliar os direitos da juventude;
- V** - Articular com os movimentos da juventude e outros órgãos e/ou conselhos de direitos a ampliação e cooperação mútuas, bem como o estabelecimento de estratégias comuns de implementação de políticas públicas para a juventude;
- VI** - Receber sugestões oriundas da sociedade e opinar sobre denúncias que lhe sejam encaminhadas, no âmbito de suas atribuições, dando ciência destas aos órgãos competentes do Poder Público;
- VII** - Promover e participar da organização da Conferência Municipal da Juventude;
- VIII** - Fomentar o intercâmbio entre organizações juvenis estaduais, nacionais e internacionais;
- IX** - Promover, incentivar e proteger as manifestações em prol da Juventude;



- X** - Desenvolver um cronograma anual de atividades a serem realizadas, visando à promoção da Juventude;
XI - Elaborar anualmente um relatório das atividades desenvolvidas, que deverá ser encaminhado à Secretaria Municipal de Turismo, Esporte e Lazer até o quinto dia do primeiro mês de cada ano;
XII - Incorporar maior participação social ao processo decisório da gestão municipal, atuando em conjunto com os demais órgãos voltados para o segmento.

Capítulo II DOS PRINCÍPIOS

Art. 4º No desenvolvimento de suas ações, discussões e na definição de suas resoluções, o Conselho Municipal de Juventude (CMJ) observará as seguintes diretrizes:

- I** - O respeito à organização autônoma da sociedade civil;
- II** - O caráter público das discussões, processos e resoluções;
- III** - O respeito à identidade e à diversidade da juventude;
- IV** - A pluralidade da participação juvenil, por meio de suas representações; e
- V** - A análise global e integrada das dimensões, estruturas, compromissos, finalidades e resultados das políticas públicas para a juventude.

Capítulo III DA COMPOSIÇÃO

Art. 5º O Conselho Municipal da Juventude (CMJ) será composto por representantes do Poder Público e da sociedade civil, com reconhecida atuação na defesa e promoção dos direitos da juventude.

Art. 6º O Conselho Municipal da Juventude (CMJ) será constituído de 08 (oito) membros titulares e respectivos suplentes, divididos paritariamente entre Poder Público municipal e entidades não governamentais, designados pelo Prefeito Municipal de Paraíba do Sul, observada a seguinte composição:

I – Quatro representantes titulares e quatro suplentes do Poder Executivo, indicados dentre as seguintes Secretarias/órgãos:

- a) Secretaria Municipal de Assistência Social;
- b) Secretaria Municipal de Educação;
- c) Secretaria Municipal de Turismo, Esporte e Lazer;
- d) Fundação Cultural de Paraíba do Sul;
- e) Secretaria Municipal de Saúde;
- f) Secretaria Municipal de Planejamento e Administração;
- g) Secretaria Municipal de Ciência, Tecnologia e Inovação;



- h) Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico;
- i) Secretaria Municipal de Comunicação;
- j) Secretaria Municipal de Defesa Civil, Segurança e Ordem Pública.

II - Quatro jovens integrantes titulares e quatro suplentes, preferencialmente com idade entre 18 e 26 anos, representantes da sociedade civil organizada, quais sejam:

- a) um representante dos Grêmios Estudantis com sede no município;
- b) um representante da entidade Estudantil Municipal;
- c) um representante dos movimentos religiosos do município;
- d) um representante de Associações de Moradores de Paraíba do Sul;

§1º As entidades da sociedade civil devem estar legalmente organizadas em instituições, ONGs, associações legalmente constituídas, sediadas em Paraíba do Sul e que sejam voltadas para a defesa dos direitos e interesses da juventude.

§2º Os movimentos sociais deverão comprovar sua existência através de dois dos seguintes documentos:

- a) um instrumento de comunicação e informação de circulação nacional; ou
- b) relatório de atividades e de reuniões do movimento; e
- c) documento de órgãos públicos que atestem sua existência.

§3º A designação dos conselheiros de que trata o inciso I deste artigo será feita pelos Secretários das pastas e a nomeação por ato do Chefe do Poder Executivo.

§4º A forma de escolha dos membros da sociedade civil de que trata o inciso II se dará por meio de processo eleitoral com participação dos jovens do Município, tendo ampla divulgação nos meios oficiais de comunicação, permitindo o conhecimento amplo e irrestrito deste processo.

§5º Caberá à Secretaria Municipal de Turismo, Esporte e Lazer promover as eleições para a escolha dos representantes da sociedade civil, enumerados no inciso II deste artigo, que cumprirão o primeiro mandato do Conselho Municipal da Juventude (CMJ);

§6º Para cumprimento deste regramento deverá o Secretário Municipal de Turismo, Esporte e Lazer submeter ao Chefe do Poder Executivo, no prazo de até sessenta dias, a contar da publicação desta Lei, os nomes dos membros do Conselho a que se refere o inciso II deste artigo.

§7º Caso a representação de algum setor da sociedade civil não preencher a respectiva vaga, conforme disposto no item II deste artigo, esta será substituída pela entidade ou organização suplente mais votada.

Art. 7º Os conselheiros eleitos terão mandato de dois anos, passível de uma recondução.



Art. 8º Os membros do Conselho elegerão, por maioria simples, 01 (um) Presidente, 01 (um) Vice-presidente e 01 (um) Secretário Geral.

Art. 10 Poderão ser convidados a participar das reuniões do Conselho Municipal da Juventude (CMJ), sem direito a voto, personalidades e representantes de órgãos e entidades públicas e privadas, bem como técnicos, desde que conte da pauta temas da sua área de atuação.

Art. 11 Os conselheiros do Conselho Municipal da Juventude (CMJ) referidos no parágrafo 5º, inciso II, do art. 5º poderão perder o mandato, antes do prazo de dois anos, nos seguintes casos:

- I** - Por renúncia;
- II** - Pela ausência imotivada em duas reuniões consecutivas do Conselho Municipal de Juventude (CMJ);
- III** - Pela prática de ato incompatível com a função de conselheiro, por decisão da maioria dos membros do Conselho Municipal da Juventude (CMJ); e
- IV** - Por requerimento da entidade da sociedade civil representada.

Capítulo IV **DA ORGANIZAÇÃO E DO FUNCIONAMENTO**

Art. 12 O Conselho Municipal da Juventude (CMJ) terá a seguinte organização:

- I** – Mesa Diretora;
- II** - Grupos de trabalho e/ ou comissões.

Art. 13 Compete à Mesa Diretora do Conselho Municipal da Juventude (CMJ):

- I** - Aprovar seu regimento interno;
- II** - Eleger o Presidente; o Vice-Presidente e o Secretário Geral do Conselho Municipal da Juventude (CMJ), por meio de escolha dentre seus membros, por voto de maioria simples, para cumprirem mandato de 01 (um) ano;
- III** - Instituir grupos de trabalho e comissões, de caráter temporário, destinados ao estudo e à elaboração de propostas sobre temas específicos;
- IV** - Deliberar sobre a perda de mandato dos membros do Conselho Municipal da Juventude (CMJ) referidos nos incisos II e III do art. 11;
- V** - Aprovar o calendário mensal de reuniões ordinárias do Conselho Municipal da Juventude (CMJ);
- VI** - Aprovar anualmente o relatório de atividades do Conselho Municipal da Juventude (CMJ); e
- VII** - Deliberar e editar resoluções relativas ao exercício das atribuições do Conselho Municipal da Juventude (CMJ).



§1º As funções de Presidente e de Vice-Presidente serão exercidas, alternadamente, entre representantes do Poder Público e da sociedade civil.

§2º A função de Presidente, no primeiro ano do mandato de cada gestão do Conselho Municipal da Juventude (CMJ), será exercida por representante do Poder Público.

§3º As deliberações do Plenário dar-se-ão, preferencialmente, por consenso ou por maioria simples de votos.

§4º Os grupos de trabalho e as comissões terão duração pré-determinadas, cronograma de trabalho específico e composição definida pela Mesa Diretora do Conselho Municipal da Juventude (CMJ), ficando facultado o convite a outras representações, personalidades de notório conhecimento da temática de juventude que não tenham assento no Conselho Municipal da Juventude (CMJ).

§5º A Coordenadoria Municipal de Políticas Públicas para a Juventude caberá prover o apoio administrativo e os meios necessários à execução das atividades da Superintendência Municipal de Juventude e de seus grupos de trabalho e de suas comissões.

Art. 14 São atribuições do Presidente do Conselho Municipal da Juventude (CMJ):

- I** - Convocar e presidir as reuniões do Conselho Municipal da Juventude (CMJ);
- II** - Solicitar ao Conselho Municipal da Juventude (CMJ) ou aos grupos de trabalho ou às comissões a elaboração de estudos, informações e posicionamento sobre temas de relevante interesse público;
- III** - Firmar as atas das reuniões do Conselho Municipal da Juventude (CMJ); e
- IV** - Constituir e organizar o funcionamento dos grupos de trabalho e das comissões e convocar as respectivas reuniões.

Capítulo V DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 15 O apoio administrativo e os meios necessários à execução dos trabalhos do Conselho Municipal da Juventude (CMJ), dos grupos temáticos e das comissões serão prestados pela Secretaria Municipal de Turismo, Esporte e Lazer.

Art. 16 Todas as despesas executadas para a realização das atividades do Conselho Municipal da Juventude (CMJ) constarão do orçamento da Secretaria Municipal de Turismo, Esporte e Lazer, ficando o gestor da pasta como ordenador das despesas.

Art. 17 Fica facultado ao Conselho Municipal da Juventude (CMJ) promover a realização de seminários ou encontros regionais sobre temas constitutivos de suas atribuições específicas.



Art. 18 No prazo de até sessenta dias da posse dos Conselheiros, o Conselho Municipal da Juventude (CMJ) elaborará o seu Regimento Interno que complementarará a estruturação, as competências e atribuições definidas nesta Lei para seus integrantes e estabelecerá as normas de funcionamento do colegiado.

§1º A minuta do regimento Interno deverá ser submetida à Mesa Diretora do Conselho, que será especialmente convocada para este fim submetendo-o, após, à aprovação do Chefe do Poder Executivo para homologação, mediante Decreto.

§2º Qualquer alteração posterior à publicação do Decreto que trata do Regimento Interno dependerá da deliberação de dois terços dos membros do Conselho Municipal da Juventude (CMJ) e aprovação, por Decreto, do Chefe do Poder Executivo.

Art. 19 Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação e revoga a Lei n.º 3.548/2019.

Dayse Deborah Alexandra Neves
Prefeita Municipal
Paraíba do Sul
2021-2024